

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2015 TOMADA DE PREÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS/SC)**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº. 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, representada por sua Presidente Sr.^a Rosana Maria Prazeres, comunica a quem interessar, que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços**, para a contratação de serviços para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA**, nos termos aqui dispostos.

A presente licitação rege-se pelas normas estabelecidas neste Edital, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como legislação em vigor. O Edital, com seus anexos, poderá ser retirado na sede do CRESS/SC (endereço supracitado) e estará disponibilizado no *site* www.cress-sc.org.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de serviços para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA**, nos termos e especificações do Projeto Básico, parte integrante deste Edital, em anexo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O valor total máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 25.310,00 (vinte e cinco mil trezentos e dez reais), para o ano de 2015.

2.2. Integram este edital, independentemente de transcrição, os Anexos I, II, III e IV abaixo descritos e que dele são partes integrantes:

- Anexo I – Cronograma;
- Anexo II – Projeto Básico;
- Anexo III – Minuta Básica de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

3.1. Para participar da presente licitação, o proponente deverá estar inscrito no Registro de Fornecedores do CRESS/SC, possuindo certificado em vigor, inclusive com relação à documentação nele contida.

3.2. Para efeitos de cadastramento das empresas, ainda não registradas e/ou revalidação do registro de fornecedor existente, os interessados deverão apresentar o formulário preenchido e a documentação exigida até a data prevista na Etapa II, constante no Cronograma (anexo I), sendo este, o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, data da Etapa III, conforme prevê a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O certificado de registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS/SC, poderá ser apresentado fora do envelope de proposta, sem prejuízo à habilitação da empresa proponente, vez tratar-se de documento fornecido pelo Conselho Licitante, que poderá ser expedido até a data da Etapa III, às 18h.

3.4. O formulário e a descrição da documentação necessária ao registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS/SC, estão disponíveis no site do Conselho, www.cress-sc.org.br, no link “Cadastro de Fornecedores”.

3.5. As empresas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, deverão solicitar o registro no Cadastro de Fornecedores da mesma forma que as demais, observando as condições específicas constantes no endereço, acima citado.



3.5.1. Constará expressamente no certificado de registro no Cadastro de Fornecedores, se a empresa é beneficiária das prerrogativas estabelecidas na Lei nº 123/2006.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que conheçam e atendam as condições/exigências, estipuladas no presente edital e seus anexos, bem como as apresentem a documentação exigida.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRESS/SC.

4.3. A participação de licitantes em regime de consórcio não será admitida.

4.4. Os licitantes são obrigados a declarar a idoneidade para licitar e/ou contratar com o Poder Público.

4.5. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, ainda que pela via eletrônica, fica condicionada à apresentação de documento de identificação, por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e, apresentando-se o sócio, como representante legal, fazer-se-a necessária a apresentação de cópia autenticada do contrato social e documento de identidade.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. O **edital, na data constante na Etapa I do cronograma (Anexo I), será disponibilizado** no site www.cress-sc.org.br, na sede deste Conselho, bem como ser solicitado e enviado por e-mail.

5.2. Os **envelopes** contendo as propostas deverão ser apresentados pelas empresas proponentes **até às 18h00min da data prevista na Etapa III**, na sede do CRESS/SC, com endereço na Rua dos Ilhéus, n. 38, Ed. Aclub, Sala 1005, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, admitindo-se a também, a remessa dos envelopes de propostas pelos correios, desde que recebidas pelo CRESS/SC, dentro do mesmo prazo. Quando recebidos, o CRESS/SC fará o correspondente protocolo.

5.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão requerer o seu cadastramento no Registro de Fornecedores do CRESS/SC até a data da Etapa II, às 18h00min e, receberão até a data da Etapa III, às 18h o Certificado, sem prejuízo da data e hora final para apresentação de envelopes, devendo realizar a entrega da documentação, no prazo estabelecido no item 5.2.

5.4. Durante o **prazo iniciado na Etapa I e encerrado na Etapa III**, o CRESS/SC manterá sempre um responsável em sua sede, para prestar aos interessados os devidos esclarecimentos, que também poderão ser feitos via *e-mail*, através do endereço eletrônico licitacao@cress-sc.org.br.

5.5. A abertura dos envelopes e o julgamento das propostas realizar-se-á na data da **Etapa IV às 10h**.

5.6. Não será considerado habilitado o licitante que não apresentar o certificado de registro no Cadastro de Fornecedores, na forma prevista neste Edital ou apresentá-lo com vício ou defeito.

5.7. Analisados os certificados de registro no Cadastro de Fornecedores, serão lançados em ata os nomes dos representantes dos licitantes presentes.

5.8. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação prévia e às propostas, após o início da abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação.

5.9. Após, serão abertos os envelopes das proponentes habilitadas, serão julgadas as propostas, declarando-se a vencedora. Em caso de empate entre as propostas de menor preço, a vencedora será declarada após o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.666/93, a ser realizado em seção pública na mesma data da Etapa IV, exceto se contemplada a situação prevista na Lei nº. 123/2006 e Lei nº. 11.488/2007, vez que será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos requisitos da Lei nº. 123/2006, (nos termos do item 8.8 deste Edital).

5.10. Caso haja a intenção de recorrer do julgamento das propostas, o prazo limite para a interposição do recurso será a data estabelecida na Etapa V, até às 18h, **restando os proponentes desde já intimados**.



5.11. O julgamento dos recursos, relativos ao julgamento das propostas, ocorrerá na data da Etapa VI, às 10h, **ficando desde já intimados.**

5.12. Após o julgamento dos recursos, ou não havendo recurso interposto, haverá a adjudicação do vencedor.

5.13. O contrato terá **início em 23/10/2015 e validade potencial até 22/10/2016**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que **não ultrapasse 22/10/2019** e mediante interesse do CRESS/SC.

5.14. Caso seja necessário maiores esclarecimentos, deverão ser feitos por escrito e entregues pessoalmente na sede do CRESS/SC ou enviados para o e-mail licitacao@cress-sc.org.br.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento do representante para participação das sessões deste procedimento licitatório dar-se-á através da entrega do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital (Anexo IV), ou Instrumento de Procuração Pública ou Particular, com poderes específicos para tal atividade, documento este que não integrará os envelopes de proposta de preço.

6.2. A não apresentação do referido Termo ou Procuração não implica na inabilitação da empresa licitante, mas impede o representante de manifestar-se em nome da licitante nas sessões de abertura dos envelopes, sobre qualquer decisão adotada pela Comissão de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e/ou proceder à reclamação, perante o CRESS/SC.

6.3. O Termo de Credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes e antes do início da sessão para abertura dos envelopes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As Propostas de Preço poderão ser entregues pelos Correios ou pessoalmente, pelo representante da empresa licitante, na sede do CRESS/SC, até às 18h da data da Etapa III e deverão estar em envelope individual, não transparente, indevassável, lacrado e identificado, conforme indicado a seguir:

CRESS – 12ª Região
PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2015
TOMADA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.2. A Proposta de Preço deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

7.2.1. Ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante;

7.2.2. Indicar o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax (se houver) e endereço eletrônico, bem como a qualificação completa do representante que assinará o contrato, tais como: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

7.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.4. Ser apresentada para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso;

7.2.5. Conter o valor referente a:

- a) Diária do veículo;
- b) Diária do motorista;
- c) Diária de veículo com motorista (soma da diária do veículo com a diária do motorista).

7.2.6. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

7.2.7. Referente ao item 7.2.5, o valor da diária do veículo com motorista (c) deverá ser a soma exata dos valores da diária do veículo (a) com a diária do motorista (b); em caso de divergência será considerada a soma dos valores das alíneas “a” e “b” em substituição ao valor da alínea “c”.

7.2.8. Declarar expressamente que o valor ofertado na proposta, inclui todos os custos, remuneração e despesas, tais como e, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos, exceto aqueles especificados no item 16 do Projeto Básico (anexo II).

7.2.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado;

7.2.10. Não serão consideradas propostas que considerem redução sobre o preço oferecido pelos demais licitantes, ou a este se vincule de qualquer maneira.

7.2.11. Os valores referentes nas alíneas “a” e “b” do item 7.2.5, servirão para contabilização da prestação dos serviços pela vencedora do certame, conforme item 12 do Projeto Básico (anexo II).

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será proclamado vencedor pela Comissão de Licitação o proponente que apresentar o menor valor de diária de veículo com motorista (item 7.2.5, c), onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 7.2.8. Havendo empate entre propostas com mesmo valor, o desempate dar-se-á por sorteio nos termos da legislação em vigor.

8.2. A Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada;

8.3. A Comissão de Licitação poderá transferir o julgamento da Proposta de Preço para data posterior, caso julgue necessário mais tempo para avaliação dos documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos;

8.4. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão de Licitação;

8.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

8.6. As propostas que, não atender às condições desta licitação, oferecer vantagens nela não previstas, contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou, ainda, que basear-se em ofertas de outros licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, conforme o caso;

8.7. A participação no presente certame, implica somente em expectativa de direito à contratação, cuja efetivação poderá, ou não, ser realizada no estrito interesse da Administração;

8.8. Além dos critérios de desempate previstos no item 8.1., será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atendam aos requisitos da Lei nº. 123/2006, e tiverem solicitado o registro no Cadastro de Fornecedores sob esta caracterização, conforme itens 3.5 e 3.5.1.

8.8.1. Entende-se como empate, aquelas situações onde as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

8.8.2. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem no item 3.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no item acima;

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos incisos anteriores.

8.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.8.2. deste Edital, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor da diária de veículo com motorista.

8.10. O disposto nos itens 8.8. e 8.9 deste Edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial, tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre no item 3.5.1.

8.11. As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate do valor apresentado o sorteio;

8.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CRESS/SC poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação de outras propostas, livres das causas que ensejaram a sua desclassificação;

8.13. A decisão da Comissão de Licitação somente será definitiva, após homologação do CRESS/SC;

8.14. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.15. A autoridade competente, a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, quando for o caso;

8.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. É admissível a interposição de recursos, em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Qualquer impugnação relativa ao presente Edital deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

9.6. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.7. Todos os documentos recursais deverão ser protocolados tempestivamente na sede do CRESS/SC pessoalmente ou pelos Correios.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a adjudicação, será convocada a empresa vencedora da licitação, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

10.3. Com a adjudicação da empresa vencedora, as demais candidatas ficarão em lista de espera.

10.4. Não comparecendo a empresa convocada, pode a administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

10.5. Durante todo o período de duração máxima do Contrato, com as renovações, ou seja, até 22/10/2019, caso a vencedora deixe de prestar serviço ao CRESS/SC, as candidatas habilitadas, segundo a ordem de colocação, poderão assumir o contrato pelo tempo restante.

10.6. As habilitadas que ficarem em lista de espera e serão comunicadas caso a vencedora do certame deixe de prestar serviços ao CRESS/SC, durante a vigência do Contrato.

10.7. O preço a ser pago na situação descrita em 10.6., será compatível com a proposta oferecida pela vencedora. Caso a segunda colocada não aceite o preço, será chamada a terceira colocada e, assim, sucessivamente.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. A presente licitação, poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

11.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A nulidade da presente licitação, induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data que a Contratada enviar ao Conselho Contratante, no endereço por este indicado, os respectivos documentos de cobrança.

12.2. O valor da diária de veículo com motorista, constante da proposta da licitante vencedora, constará do contrato a ser firmado.

12.3. O Contratante efetuará os pagamentos de acordo com o pactuado e somente após a apresentação por parte da Contratada, sempre que requerida, de certidões que comprovem a regularidade fiscal.

12.4. A proponente fica ciente de que por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e caso não ser optante do Super Simples, fica ciente de que incidirão as retenções determinadas pela legislação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ).

13. INADIMPLEMENTO NA LICITAÇÃO E CONTRATO

13.1. O recebimento do Edital sem apresentação da proposta não gera penalidade à interessada, sendo tão somente a exclusão do certame.

13.2. O descumprimento das disposições contratuais implicará em encerramento do Contrato e responsabilidade civil da Contratada por todos os atos e omissões que praticar, com dolo ou culpa, inclusive de seus prepostos, tudo de acordo com o documento contratual anexo.

13.3. A vencedora da presente licitação que, por sua culpa, não assinar o Contrato no prazo previsto, terá seu direito cessado, ocasião em que será chamado o segundo colocado, para assinatura do Contrato.

14. DA COMPATIBILIDADE DA LICITAÇÃO COM OS RECURSOS DO CRESS/SC E TIPO DE CERTAME

14.1. O CRESS/SC não possui PPA e LDO, uma vez que os mesmos são instrumentos legislativos que fogem à sua competência normativa. Contudo, visando garantir segurança jurídica à Contratada, seguem as seguintes informações:

14.1.1. Demonstração da arrecadação em:

- a) 2012 – R\$1.148.815,68;
- b) 2013 – R\$1.318.622,99;
- c) 2014 – R\$1.361.725,54.

14.1.2. Projeção de arrecadação para:

- a) 2015 – R\$1.532.066,20;
- b) 2016 – R\$1.608.669,51;
- c) 2017 – R\$1.689.102,98.

15. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Haverá 02 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o CRESS/SC designará um fiscal, que verificará o cumprimento do fornecimento pela Contratada, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou, sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CRESS/SC praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à Contratada, que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

15.2. Na hipótese de contratação de pessoal pela proponente, para execução dos serviços objeto desta licitação, fica ressalvada a inexistência de vínculo empregatício ou de quaisquer direitos trabalhistas, em relação ao CRESS/SC.

15.3. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, o licitante vencedor observará o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, bem como a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas, sem prejuízo das contidas neste Edital e seus Anexos.

15.4. A critério do Contratante, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e das propostas relativas ao presente Edital.

15.6. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.026.

Florianópolis, 18 de setembro de 2015.

Rosana Maria Prazeres
CRESS nº 2840/12ª Região
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2015
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO I

CRONOGRAMA

| Etapa | Data | Ato |
|-------|------------|--|
| I | 28/09/2015 | Publicação do Edital e anexos |
| II | 09/10/2015 | Prazo para entrega dos documentos referentes ao registro no Cadastro de Fornecedores do CRESS/SC |
| III | 13/10/2015 | Prazo para entrega dos envelopes de proposta |
| IV | 14/10/2015 | Abertura dos envelopes e julgamento das propostas |
| V | 21/10/2015 | Prazo para interposição de recurso referente à etapa IV |
| VI | 22/10/2015 | Julgamento de recurso (se houver) e adjudicação do vencedor |

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2015
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

I – Justificativa

1. Contratação de serviço especializado em locação de veículo com motorista, para dar suporte às necessidades de locomoção eventuais de conselheiros e funcionários, tais como: encontros, reuniões, visitas de orientação e fiscalização e eventos em geral. A contratação deste serviço se faz necessária, decorrente da ausência de veículo próprio deste Conselho e de pessoal com atividade destinada para estes fins.
2. O presente feito, foi concebido para garantir o interesse deste Conselho, inclusive em respeito à economia de recursos, visto o contrato, a se celebrar, ser **por demanda**, havendo gastos somente quando requisitado e prestado o referido serviço.

II – Objeto

3. O objeto do presente processo licitatório é a locação de veículo automotor com motorista, sendo:

3.1. Veículo automotor, com especificações:

- a) Veículo leve;
- b) Quilometragem livre;
- c) Ano de fabricação 2012 ou posterior;
- d) Ar condicionado em perfeito estado de funcionamento;
- e) Direção elétrica ou hidráulica;
- f) Motor 1.4 ou superior;
- g) 04 (quatro) portas laterais;
- h) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- i) Porta-malas com capacidade mínima de 400 (quatrocentos) litros;
- j) Freios ABS;
- k) Airbags;
- l) Itens de segurança, conforme exigências legais;
- m) Revisões em dia;
- n) Seguro total;
- o) Documentação devidamente regularizada;
- p) Bom estado de uso, conservação e limpeza.

3.2. Motorista, com os seguintes requisitos:

- a) Possuidor de Carteira Nacional de Habilitação devidamente regularizada;
- b) Habilitado para condução do veículo (categoria B);
- c) Ensino fundamental completo (mínimo);
- d) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima os doze meses antecedentes à contratação.

III – Procedimento Licitatório e Contratação:

4. Pela natureza dos serviços envolvidos na contratação, visto ser variável de acordo com a demanda deste Conselho, a modalidade de licitação a ser utilizada é **TOMADA DE PREÇOS**.
5. Considerando a fidúcia envolvida na contratação, o tipo de licitação será “**menor preço**” e o critério de escolha do vencedor do certame, através da apresentação de proposta de menor soma das diárias pela locação do veículo e pelo serviço de motorista, sendo vedada a apresentação de preços excessivos e/ou inexequíveis.



6. O contrato terá vigência anual, renovável sempre por igual período, mediante interesse do CRESS-12ª Região e desde que não ultrapasse o limite de 04 (quatro) anos, com possibilidade de qualquer uma das partes rescindir antecipadamente, nos termos do detalhamento a ser realizado no modelo de contrato que será produzido e homologado pela autoridade competente do CRESS-12ª Região. O contrato terá vigência a partir de 22/10/2015.

7. O valor máximo orçado para despesa com os serviços licitados, é de R\$ 25.310,00 (vinte e cinco mil trezentos e dez reais) no ano de 2015.

8. O valor a ser pago, pelo CRESS/SC, a título de **diária de veículo com motorista, é de no máximo R\$ 600,00 (seiscentos reais) e no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais)**. As propostas apresentadas em valor superior ao máximo e inferior ao mínimo estipulados, serão consideradas inexequíveis.

9. Considerando os valores estipulados e a previsão orçamentária deste Conselho, define-se a quantidade mínima de 40 e máxima de 80 diárias para serem utilizadas durante o período de vigência anual da contratação.

10. Para composição da proposta a ser apresentada, a proponente deverá considerar os dados dos anos anteriores com os gastos já realizados, para contratação dos serviços em questão.

11. O licitante deverá ter acesso a este Projeto Básico, ao Edital e à minuta do Contrato, a ser celebrado.

IV – Atividades em Espécie

12. O serviço objeto da presente licitação, tem caráter eventual, havendo efetiva prestação somente quando requisitado; assim, nenhum veículo ou motorista ficará permanentemente à disposição do contratante.

13. A prestação do serviço será contabilizada por diárias e meia diárias:

13.1. As **diárias** são definidas como:

a) **Diária do veículo:** locação do bem por **24h** (vinte e quatro horas), com utilização livre, a critério da contratante;

b) **Diária do motorista:** **8h** (oito horas) de prestação do serviço, ficando à disposição da contratante.

13.2. São definidas, também, **meia diárias**, nos termos acima, com **redução de 50% da duração e do valor:**

a) **Meia diária do veículo:** **12h** (doze horas);

b) **Meia diária do motorista:** **04h** (quatro horas).

13.3. A contabilização será feita em múltiplos de diárias e meia diárias, arredondando para mais (ou seja, 6h de prestação, será considerada meia diária do veículo e uma diária do motorista), sendo o valor das diárias, aquele constante na proposta da vencedora do certame e, as meia diárias, a redução de 50% dos respectivos valores.

14. Da solicitação de prestação do serviço:

14.1. O serviço será solicitado com no mínimo 48h de antecedência, não se aceitando o contratado escusar-se a fornecer o veículo e motorista na data desejada, desde que respeitado o prazo da solicitação.

15. Desistência:

15.1. Quando solicitado o serviço, o contratante poderá desistir até 24h antes, sem custos.

15.2. Não sendo respeitado o prazo descrito no item 15.1, o contratante pagará o valor de uma diária do veículo e uma diária do motorista, a título de multa.

15.3. Caso ocorra a solicitação da prestação do serviço por período prolongado, poderá o contratante antecipar o término do mesmo, arcando com os custos das diárias, em conformidade com o serviço já prestado, contabilizado conforme item 13.3.

16. Pela natureza do contrato de locação, a posse do veículo durante o período da diária, será do contratante, ensejando ser este livre para determinar itinerários, rotas, bem como os horários para locomoção, devendo o motorista atender prontamente as necessidades, conforme demandado.

17. Custos e despesas:

17.1. O contratante arcará somente com as seguintes despesas:

- a) Diária do veículo;
- b) Diária do motorista;
- c) Despesas inerentes à locomoção, como: combustível, pedágios e estacionamento.

17.1.1. Os valores referentes à alínea “c”, serão custeados pela Contratada durante a prestação dos serviços, que deverá apresentar os comprovantes de pagamento (cupons e/ou notas fiscais, com respectivos dados do Contratante) para que, posteriormente, por ocasião da apresentação da documentação para o pagamento dos serviços, deverão ser apresentados conjuntamente a fim de se efetuar os devidos ressarcimentos.

17.2. Será de responsabilidade exclusiva da contratada:

- a) Quaisquer custos e despesas referentes ao motorista, inclusive alimentação e estadia;
- b) Infrações e multas que possam ocorrer, ficando os custos relativos a estes ao encargo da contratada;
- c) Danos de qualquer natureza ao veículo locado, sendo exigido possuir seguro contra acidentes e assistência técnica 24h;
- d) Custos com manutenção do veículo.

18. O controle dos horários (inclusive de abastecimento e estacionamento) será efetuado por instrumento próprio, contando com assinatura do motorista e do representante do contratante, beneficiário da prestação do serviço.

19. A abrangência dos serviços, é o território que compreende a Região Sul do Brasil (Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), sendo que a entrega e a devolução do veículo locado na cidade de Florianópolis ou naquela indicada, na retirada do mesmo ou, ainda, conforme o cronograma da viagem respectiva, de acordo com o serviço prestado.

20. Em razão das demandas, a contratada deverá ter condições de prestar, no mínimo, dois serviços simultâneos.

21. É exigido, como referido no item 17.2, “c”, possuir seguro contra acidentes e assistência técnica de pronto atendimento, em toda a área de abrangência, conforme item 19.

22. É facultado ao contratante, prévia vistoria do veículo a ser fornecido para locação, a fim de checar as especificações e condições de uso, conservação e limpeza, podendo não ser aceito o veículo no estado apresentado, caso não atendidas as exigências, ensejando a adequação do mesmo ou substituição.

23. O cumprimento das atividades será controlado através do documento definido no item 18, sob análise do fiscal do contrato a ser designado, além dos demais dispositivos constantes no Edital e contrato.

V – Considerações finais

24. O Edital e a Minuta de Contrato serão elaborados de modo a expor minuciosamente as obrigações das partes, estabelecendo critérios para aferir o adimplemento contratual e o inadimplemento, neste caso com as sanções cabíveis.

Florianópolis, 15 de setembro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Daniel Colombo

Fabiana Luiza Negri

Rafael do Nascimento Pereira



**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2015
TOMADA DE PREÇOS**

ANEXO III MINUTA BÁSICA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Sr.^a Rosana Maria Prazeres.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, representada na forma de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA**, que envolva a locação de veículo automotor e prestação de serviço de motorista, permitindo ao CONTRATANTE alcançar os objetivos, previamente traçados para viagens e deslocamentos, por seus Conselheiros, Funcionários, Assessores e Colaboradores, nos termos da licitação vencida pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório nº. 001/2015 – Tomada de Preços, sendo o Edital e anexos parte integrante e indissociável deste.

§ 1º As especificações mínimas do veículo a ser locado e as exigências do serviço de motorista serão as constantes no item “II – Objeto” do Projeto Básico.

§ 2º O serviço objeto da presente licitação, tem caráter eventual e a efetiva prestação ocorrerá quando requisitado, evitando, assim, que veículos e motoristas fiquem permanentemente à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A prestação do serviço, será contabilizada por diárias e meia diárias, sendo as diárias definidas da seguinte forma:

I – Diária do veículo: locação do bem por 24h (vinte e quatro horas), com utilização livre a critério da CONTRATANTE;

II – Diária do motorista: 8h (oito horas) de prestação do serviço, ficando à disposição da CONTRATANTE;

III – Os valores, das respectivas diárias, serão os constantes na proposta da CONTRATADA.

§ 4º São definidas, também, as meia diárias nos moldes do parágrafo anterior, com redução de 50% da duração e do valor:

I – Meia diária do veículo: 12h (doze horas);

II – Meia diária do motorista: 04h (quatro horas).

§ 5º A contabilização será feita em múltiplos de diárias e meia diárias, arredondando para mais, sendo o valor das diárias o constante na proposta da CONTRATADA e, as meia diárias, a redução de 50% dos respectivos valores, conforme parágrafos 2º e 3º.

§ 6º Da solicitação de prestação do serviço:

I – O serviço será solicitado com no mínimo 48h de antecedência, não podendo, a CONTRATADA, escusar-se a fornecer o veículo e motorista na data desejada, desde que respeitado o prazo da solicitação.

II – A prestação do serviço poderá ser solicitada por telefone, pessoalmente ou por e-mail.

III – Quando solicitado o serviço, a CONTRATANTE poderá desistir até 24h antes, sem custos.

IV – Não respeitado o prazo anterior e, em caso de desistência, a CONTRATANTE pagará o valor de uma diária do veículo e uma diária do motorista.

V – Em caso de solicitação de prestação do serviço por período prolongado, poderá a CONTRATANTE antecipar o término do mesmo, arcando com os custos das diárias, em conformidade com o serviço já prestado, contabilizado conforme § 4º.

§ 7º Pela natureza do contrato de locação, a posse do veículo durante o período da diária será da CONTRATANTE, ensejando ser esta, livre para determinar itinerários, rotas, bem como horários para locomoção, devendo o motorista disponibilizado pela CONTRATADA, atender prontamente as necessidades conforme demandado.

§ 8º A abrangência dos serviços é o território que compreende a Região Sul do Brasil (Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), sendo que a entrega e a devolução do veículo locado na cidade de Florianópolis ou naquela indicada na retirada do mesmo ou, ainda, conforme o cronograma da viagem respectiva, será de acordo com o serviço prestado e a necessidade da CONTRATANTE.

§ 9º Em razão das demandas, é assegurado ter a CONTRATADA condições de prestar, no mínimo, dois serviços simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal, correspondente aos serviços prestados, ou seja, somente, as diárias do veículo e diárias do motorista, contabilizadas conforme § 5º da cláusula primeira.

§ 2º As despesas inerentes à locomoção, como combustível, pedágios e estacionamento, serão custeados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, que deverá apresentar os comprovantes de pagamento (cupons e/ou notas fiscais, com respectivos dados da CONTRATANTE) para que, posteriormente, sejam ressarcidos, juntamente da ocasião do pagamento mensal, referido no parágrafo anterior.

§ 3º O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado.

§ 4º Ocorrendo atrasos no pagamento, previsto no parágrafo primeiro, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado “*pro rata die*”, incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

§ 5º Na eventualidade da CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no parágrafo quarto, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no § 3º.

§ 6º A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do relatório mensal de atividades por parte da CONTRATADA (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 7º Os valores da diária do veículo e diária do motorista propostos, deverão ser atualizados anualmente pelo índice INPC, até o término da contratação.

§ 8º A verba para custeio dos valores vinculados à presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

§ 1º O controle dos horários (inclusive de abastecimento e estacionamento) será efetuado por instrumento próprio, contando com assinatura do motorista e do representante da CONTRATANTE beneficiário da prestação do serviço.

§ 2º Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais, inclusive referido documento do item anterior, ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta de até 15 (quinze) dias.

§ 3º É facultado à CONTRATANTE, prévia vistoria do veículo a ser fornecido para locação, a fim de checar as especificações e condições de uso, conservação e limpeza, podendo não aceitar o veículo no estado apresentado, caso não atendidas as exigências, ensejando a adequação do mesmo ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia;
- II – Custear, durante a prestação do serviço, os gastos com combustível, pedágio e estacionamento, para posterior ressarcimento, conforme § 2º da cláusula segunda.
- III – Responsabilizar-se por infrações e multas que possam ocorrer, ficando os custos ao encargo da CONTRATADA;
- IV – Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao veículo locado, possuindo seguro contra acidentes e assistência técnica 24h;
- V – Custear quaisquer despesas com manutenção do veículo, inclusive durante a prestação do serviço;
- VI – Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;
- VII – Apresentar relatório mensal (sempre que solicitado), com todas as atividades realizadas no período acompanhado, de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, bem como o cronograma de atividades agendadas;
- VIII – Cumprir integralmente o objeto contratado;
- IX – Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE, bem como número de telefonia móvel, de posse do motorista, durante a prestação dos serviços.
- X – Fornecer a fatura de cobrança ao CONTRATANTE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento;
- XI – A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contratação;

- II – Pagar a CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III – Ressarcir os gastos com combustível, pedágio e estacionamento custeados pela CONTRATADA.
- IV – Escolher um fiscal do Contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;
- V – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I – Inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O termo inicial do presente contrato é o dia 23/10/2015. Seu termo final é o dia 22/10/2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos (22/10/2019) e mediante interesse da CONTRATANTE.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII – Por comum acordo entre as partes;



IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
X – Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo único. As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM SERVIÇO DE MOTORISTA, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2015.

Rosana Maria Prazeres
Presidente do CRESS 12ª Região
CRESS/SC n. 2840

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF _____

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n.

Nome:
CPF/MF n.

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2015
TOMADA DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, a
participar do Procedimento Licitatório nº. 001/2015, na modalidade Tomada de Preços,
instaurado pelo CRESS 12ª Região.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a),
dentre outros poderes _____
_____.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)